

ROBERTT.

946



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. 1. 1. 461-13
TERRA, Roberto 11/11/1919

Inscrição Inelo dos Santos e outros

DISTRIBUIÇÃO

DT. 359 de

12-7-39

DD. 1190 de

31-1-41

DD. 1659 de

9-9-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3

12 de julho de 1939.

O. 359

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da
Agricultura

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de
que trata o incluso processo PCERTT. 946/39, em que são interes-
sados os Snrs. MARIO NELLO DOS SANTOS e JORGE EUGENIO XAVIER DO
PRADO, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pro-
nuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico,
do decreto-lei nº 893, de 26/11/38, tendo em vista o despacho exa-
rado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Ministerio da Agricultura - DNPV. Serv. Irrigação e Colonização.
Sr. Chefe da Secção de Terras. Dando cumprimento ao vosso despacho a
fls. 9 do presente processo, procedi a vistoria constante do DTC. nº
2277, de 1939, apresento meu laudo abaixo, no qual procurei medesincum-
bir a contento da missão que me foi confiada.
As terras em questão encontram-se localizadas na Estrada de Rodagem
Rio-S. Paulo, entre os kilometros 74,700 e 76,200, isto é, 1.500 mets
naquela rodovia. São terras bastante acidentadas com otimo clima, c/
a altitude de 450 metros acima do nivel de mar e completamente desp-
provida de qualquer cultura. Encontra-se a referida propriedade cer-
cada em parte com arame farpado, possuindo um pequeno rancho de páo
a pique coberto de sapé, e uma pequena capela tambem de páo a pique,
coberta de telha. Relativamente a parte tecnica propriamente dita de

GB.

PCERTT. 946/39.

Of. 1190

31 de janeiro de 1941.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO.

Afim de que possa esta Comissão solucinar o assunto de que trata o processo PCERTT. 946/39, em que são interessados os Srs. MARIO MELO DOS SANTOS e JORGE EUGENIO XAVIER DO PRADO e relativo ao terreno situado no lugar denominado "Serra das Palmeiras" no município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, indêuso vos enviamos o referido processo, para que vos pronunciéis a respeito, tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão, no processo em apreço.

Atenciosas saudações.

D. D. Oficial de 13-2-41, fls. 2836

A Comissão,

G. B. Bity



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

ROBERT HOLM
28/6/41 MA/HLB

140

DISTRITO FEDERAL

604-M.L.

Em *21* de junho de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

Atendendo ao solicitado no vosso ofício n. 1.190, de 31 de janeiro último, passo às vossas mãos, devidamente informado pela Fazenda Nacional de Santa Cruz, o incluso processo n. 12.629/41, relativo a terras situadas no lugar denominado "Serra das Palmeiras", Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em o qual são interessados Mário Melo dos Santos e Jorge Eugênio Xavier do Prado.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Proc. 12.629/1941

*Apror. em sessãõ de hoje
Rio, 8-8-941
a R. P. L.
H. D.
P. F. T.*

RELATÓRIO

MARIO MELO DOS SANTOS e o Dr. JORGE EUGÊNIO XAVIER DO PRADO, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresentam a esta Comissão, os seguintes documentos, relativos a OITO ALQUEIRES de terras situadas no lugar denominado "Serra das Palmeiras", no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, declarando que se acham incursos nas penas de comisso, por motivos independentes de sua vontade e que havendo benfeitorias de valor, estão dispostos a adquirir o domínio pleno nos termos do supracitado Decreto-Lei, "visto se acharem nas condições estabelecidas pelo referido Decreto com relação à área que corresponde a 4 alqueires, mais ou menos, para cada um":

- a) - a carta de aforamento n° 472, expedida em OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, em favor dos requerentes, pelo Diretor do Patrimônio Nacional, dos aludidos oito alqueires de terras, registada às fls. 52v/53 do Livro competente, da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - uma certidão passada em 6/4/1939, pelo oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, da transcrição feita às fls. 4, do Livro 3-B, sob o n° 579, em 18/1/1929, do domínio útil dos referidos oito alqueires de terras, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situados no alto da Serra das Palmeiras, do aludido Município, sem cultura, em sapezais, que arremataram no executivo fiscal que a Fazenda Nacional moveu a JOSÉ ALONSO GAMBAS, pelo Juízo Federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro.

X

X

X

Solicitada a audiência da D.T.C. do Ministério da

- 2 -

Agricultura, foi informado que as mencionadas terras estão localizadas na estrada de rodagem Rio-São Paulo, entre os quilômetros 74,700 e 76,200, - 1.500 metros naquela rodovia; que são terras bastante acidentadas e completamente desprovidas de qualquer cultura; que está, em parte, cercada com arame farpado, possuindo um pequeno rancho de pau a pique coberto de sapê e uma pequena capela também de pau a pique, coberta de telhas e que dentro dessas terras existe um cidadão de nome FLORENT TAEYMAUS, mais conhecido naquela região por "Floriano Branco", QUE SE DIZ TAMBÉM PROPRIETÁRIO DAS MESMAS, tendo acrescentado a D.T.C. não serem tais terras necessárias ao serviço de colonização.

À vista das supraditas informações, solicitou esta Comissão à D.D.U. esclarecimentos sobre a situação do imóvel aforado aos requerentes, em relação às terras aforadas ao referido Florent Taeymaus, tendo sido informado o seguinte:

"Livro n° 23, folha 29 versus, Serra das Palmeiras, área 739.329, ^m2 6000 fôro anual 320\$000, Florent Jean Joseph Taeymaus. Por despacho de 11 de abril de 1936, do Exm° Sr. Dr. Diretor do Domínio da União, no processo n° 85.523/935, foi este terreno concedido por aforamento ao Sr. Florent Jean Joseph Taeymaus, a quem foi expedida a carta de aforamento n° 608, de 7 de maio de 1936, que fica registrada a fls. 168 e 169 do livro de registro de cartas sob nota 297, os fôros estão pagos até o exercício de 1941.

Livro 22, fls. 480, Serra das Palmeiras, área 8 alqueires, fôro anual 8\$000, Dr. Jorge Eugênio Xavier do Prado e Mario Melo dos Santos. Por despacho de 22 de agosto de 1929 do Exm° Sr. Ministro da Fazenda, no processo n° 14.293/1929 foi este terreno concedido por aforamento ao Dr. Jorge Eugênio Xavier do Prado e Mario Melo dos Santos, a quem foi expedida a carta de aforamento n° 472 de 8 de julho de 1930 que fica registrada à fls. 52 versus e 53 do livro de registro de cartas, pagou os fôros até o exercício de 1934."

e que O TERRENO EM QUE OS REQUERENTES SÃO INTERESSADOS ESTÁ SITUADO DENTRO DO AFORADO A FLORENT JEAN JOSEPH TAEYMAUS.

A D.D.U. fez acompanhar as mencionadas informações do processo n° 12.629/41 e os que lhe estão apensados, dos quais

- 3 -

se originaram os aludidos aforamentos.

Do exame de todos esses processos chega-se à seguinte conclusão:

- 1a) - que esta Comissão em sessão de QUINZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE julgou regulares os documentos apresentados por FLORENT JEAN JOSEPH TAEYMAUS, relativos a 739.329^m260 de terras na Serra das Palmeiras, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 1º Distrito e Freguezia de Santana, Município de Pirai, por ter apresentado a carta de aforamento nº 608, expedida em seu nome em SETE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela Diretoria do Domínio da União e o recibo nº 989, expedido em 24/3/39 e correspondente ao pagamento dos respectivos fôros no exercício de 1939 (processo PCERTT 1.723);
- 2a) - que os oito alqueires de terras aforadas aos requerentes estão em comisso, por falta de pagamento dos respectivos fôros após o exercício de 1934;
- 3a) - que o executivo fiscal a que se refere a letra b deste Relatório, em o qual os requerentes arremataram os referidos OITO ALQUEIRES DE TERRAS, foi iniciado em SETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, em virtude da certidão de dívida ns. 4.030 e 904 relativa a fôros de terrenos nacionais, do exercício de MIL OTOCENTOS E NOVENTA E CINCO, devidos por FELIPE JOSÉ ALVES, FERNANDO JOSÉ ALVES, FLORISBELA MARIA DE JESUS e CRISTINA MARIA DE JESUS, na importância de OITO MIL RÊIS, relativos a MEIO PRAZO DE TERRAS, situadas na Serra das Palmeiras, tendo sido citado inicialmente JOSÉ ALONSO CAMBAR, como sucessor das quatro pessoas acima indicadas (processo nº 79.034/33, da D.D.U.);
- 4a) - que havendo o ESPÓLIO DE JOSÉ ALONSO CAMBAR, representado por seu inventariante JOSÉ ALONSO VIGENTE, protestado, em petição de VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, dirigida ao Diretor do Domínio da União, contra o afo-

- 4 -

ramento dos referidos OITO ALQUEIRES, alegando terem sido ilegalmente desmembrados dos DEZESEIS ALQUEIRES que lhe haviam sido aforados, pela carta de aforamento n° 431, de QUATORZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, por compra feita a FLAVIO VICENTE DOS SANTOS e sua mulher, por escritura pública de VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, lavrada no Cartório do Tabelião do 1° Ofício do Município de Pirai, no Livro n° 31, fls. 19/22v e registada sob o n° 363, á página 34, do Livro 3-A, do Registo de Transcrição de Imóveis, foi apurado na Diretoria do Domínio da União que o desmembramento daqueles oito alqueires decorreu da balburdia existente nos livros de assentamentos de foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz e que os dezesseis alqueires vendidos a JOSÉ ALONSO CAMBA por FLAVIO VICENTE DOS SANTOS e sua mulher, DEOLINDA MARCOLINA DOS SANTOS, foram por estes adquiridos da seguinte maneira: - DOZE ALQUEIRES por compra feita a ALEXANDRE DA CUNHA REIS e sua mulher, por escritura de DEZ DE MARÇO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE, em notas do Tabelião Ovídio Melo, de Barra do Pirai, tendo antes pertencido a MANOEL JOSÉ FERNANDES ALVES, que os vendeu em VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E OITO a JOAQUIM FERNANDES DE ANDRADE GUIMARÃES, tendo sido mais tarde vendidos ao dito ALEXANDRE DA CUNHA REIS; e QUATRO ALQUEIRES por compra, em CINCO DE NOVEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE a CRISTINA ALVES FERNANDES, herdeira de MANOEL JOSÉ FERNANDES ALVES, que os adquiriu de CRISTINA MARIA DE JESUS, por escritura de DOIS DE AGOSTO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE (processo da D.D.U. n° 79.034/33, - fls. 3, 7 e 16 a 21);

5a) - que ainda no mesmo processo n° 79.034/33, da D.D.U., se lê ás fls. 24 que FLAVIO VICENTE DOS SANTOS assinara termo de comisso em VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, depois

- 5 -

do pagamento dos fóros devidos, tendo então obtido carta de aforamento dos DEZESSEIS ALQUEIRES, em NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, conforme processo n° 6.425, de 1925, fls. 271, "não podendo haver dúvidas, consequentemente, quanto ao pagamento de todos os fóros atrasados dos DEZESSEIS ALQUEIRES transferidos a CAMBA, conforme escritura pública de VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, acima referida, depois de pagamento do respectivo laudêmio e licença n° 978, de VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, fls. 73 verso do citado processo n° 6.425, de 1925;

- 6a) - que por despacho do Diretor do Domínio da União - Julião de Sá Freire Peçanha, de DOZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, no supradito processo 79.034/33, foi mandado amular a nota sobre o desmembramento dos OITO ALQUEIRES já referidos e ordenado o recebimento dos fóros correspondentes aos DEZESSEIS ALQUEIRES de terras pertencentes ao espólio de JOSÉ ALONSO CAMBA, tendo ainda ordenado que o encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz preparasse os elementos necessários à inscrição como foreiro de OITO ALQUEIRES de terras, do Sr. JORGE AUGÊNIO XAVIER DO PRADO;
- 7a.) - que o despacho acima referido foi baseado na seguinte informação do aludido encarregado do expediente, sobre os seguintes esclarecimentos pedidos por aquele Diretor: a) motivo pelo qual a extinta Superintendência de Santa Cruz operou um desmembramento em terras de outrem sem que para isso tenha recebido ordem, pois a carta de aforamento expedida em nome dos senhores Eugênio Xavier do Prado e Mario Melo dos Santos não se referia a desmembramento e sim a transferência de gléba intacta, com dimensão de 8 alqueires; b) se Felipe José Alves transferiu a Camba ou a outro, qualquer porção das terras que lhe estavam aforadas;

- 6 -

c) se existem inscritas em nome de Felipe José Alves terras sitas na Fazenda de Santa Cruz e no caso afirmativo quais as dimensões dessas terras:

"Sobre os três pontos que do despacho do Sr. Diretor tocam ao encarregado do Domínio da União na Fazenda de Santa Cruz, cumpre-me informar o seguinte:

a) Acho que não houve um motivo oculto quando se desanexaram 8 alqueires de terras da inscrição de José Alonso Camba. Acredito que a confusão dos assentamentos, tal como assignalei na minha informação de 27 de março ultimo; que alguma orientação descultada, envolvendo esse Alves; que o emaranhado desses assentamentos demonstrado na mesma informação; - essas, acredito, foram as causas determinantes dessa desanexação, contra que reclamou o advogado Dr. Froes da Cruz.

b) Quanto ao 2º ponto reporto-me à informação de 27 de março ultimo, isto é, que de Andrade Guimarães, inscrito com 16 alqueires de terras até José Alonso Camba, deram-se passagens de terras para Cristina Maria de Jesus, ou Cristina Alves Fernandes, ou Cristina Fernandes Alves, segundo as versões dos livros e informações, sendo que 4 alqueires desses 16 foram para Flavio Vicente dos Santos, os quaes reunidos aos 12 que Flavio já possuía, perfizeram os 16 que Camba adquiriu de Flavio, não constando, por conseguinte, que houvesse qualquer transação isolada entre Felipe José Alves e José Alonso Camba.

c) Quanto ao 3º ponto, devo ainda reportar-me à informação de 27 de março ultimo, afirmando existir uma inscrição de 8 alqueires em nome de Felipe José Alves e outros, com foros em debito. Acredito que a circunstancia de se achar em debito essa inscrição seja um indício seguro de ser ela a inscrição que devia desaparecer, com a expedição que se fez da carta em favor do Dr. Jorge Xavier do Prado e Mario Santos, sem haver necessidade de se prejudicar lançamentos quer de

- 7 -

Gamba quer do Dr. Prado e Mario Santos."

8a) - que após o despacho a que se refere a sexta conclusão deste relatório, o aludido encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz deu a seguinte informação no mesmo processo nº 79.034/33:

"Procedi a anulação recommendada pelo Sr. Diretor, no despacho acima, figurando de hoje por diante no Livro nº 22 pagina 480 v. a inscrição de José Alonso Gamba como foreiro de 16 alqueires de terras na Serra das Palmeiras, como foi primitivamente inscripto.

Quanto aos elementos necessarios a inscrição dos 8 alqueires em nome do Dr. Jorge Eugenio Xavier do Prado, peço venia para reportar-me á parte final de minha informação de 7 de Junho altimo, na qual admitti com quasi segurança ser a velha inscrição de Felipe José Alves e outros a que devia desaparecer, para dar lugar a do Dr. Prado e Mario Santos.

Um exame do processo a este appenso o qual deu causa a acarta em favor do Dr. Prado poderá confirmar ou não o que penso a esse respeito.

Os foros a que se refere o mesmo despacho tambem foram recebidos integralmente."

9a) - que as referidas informações do encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz foram prestadas ser ter em vista, como se impunha, a localização dos ditos OITO ALQUEIRES, que, segundo a informação prestada em 11/6/1941, pelo Engenheiro-Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz - Dr. José Bonifácio de Andrade, no processo 12.629/41, em referência ao officio desta Comissão nº 1.190, de 21/1/941, ESTÃO INTEIRAMENTE COMPREENDIDOS NO TERRENO AFORADO A FLORENT JEAN JOSEPH TAEYMAUS;

10a) - que a aquisição por JOSÉ ALONSO GAMBÁ dos referidos DEZESESSEIS ALQUEIRES consta dos processos números 16.848/29 e 6.425/25, pelos quais se vê que o vendedor foi FLAVIO VICENTE DOS SANTOS, que pa-

- 8 -

gou o laudêmio, pelo conhecimento n° 49, de 26/11/1924, tendo sido expedida a licença n° 978, na mesma data. Junta ao processo n° 6.425/25 está uma certidão da escritura lavrada em CINCO DE NOVEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE, às fls. 44, do Livro n° 16, do Cartório do Tabelião Antônio Pereira da Silva, do 1° Ofício do Termo de Pirai, pela qual FLAVIO VICENTE DOS SANTOS comprou a CRISTINA ALVES FERNANDES, solteira, quatro alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Alto da Serra das Palmeiras", estando transcrita na mesma escritura a licença para tal venda, concedida pela Superintendência da dita Fazenda, em VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE e o conhecimento n° 1.735, relativo ao pagamento do respectivo laudêmio também em VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE, estando também junta ao mesmo processo a carta de aforamento n° 243, expedida em favor de FLAVIO VICENTE DOS SANTOS, em NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, pelo Diretor do Patrimônio Nacional, relativa aos DEZESSEIS ALQUEIRES DE TERRAS no lugar denominado Serra das Palmeiras, já referidos e registada às fls. 97, do Livro n° 19, de assentamentos de foreiros da supradita Superintendência, em DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO.

X

X

X

À vista do exposto, conclui-se que as terras em que os requerentes Mario Melo dos Santos e Dr. Jorge Eugênio Xavier do Prado são interessados provêm de assentamentos irregulares nos livros da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Foi, porém, expedida a carta de aforamento n° 472, de 8 alqueires de terras em favor dos requerentes em OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA e de 739.329^m2 6000 em favor de Florent Jean Joseph Taeymaus, sob o n° 608, em SETE DE MAIO DE MIL NOVE-

- 9 -

CENTOS E TRINTA E SEIS, abrangendo aqueles oito alqueires.

A precedência da carta de aforamento expedida em favor dos requerentes sobre a expedida em favor de Florent Jean Joseph Taeymaus, faz com que deva aquela prevalecer sobre esta na parte relativa aos oito alqueires.

Estando, entretanto, em comisso desde 1937 as terras aforadas aos requerentes, incidiram estes na sanção do paragrafo único do artº 6º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, sendo lícito aos foreiros adquirir o respectivo domínio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado.

Deve, pois, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

*Opus. em favor de Rufe
Rio, 8-8-941
a) R. B. D.
P. S. T.*

R E L A T Ó R I O

MARIO MELO DOS SANTOS e o Dr. JORGE EUGÊNIO XAVIER DO PRADO, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentam a esta Comissão, os seguintes documentos, relativos a OITO ALQUEIRES de terras situadas no lugar denominado "Serra das Palmeiras", no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, declarando que se acham incursos nas penas de comisso, por motivos independentes de sua vontade e que havendo benfeitorias de valor, estão dispostos a adquirir o domínio pleno nos termos do supracitado Decreto-Lei, "visto se acharem nas condições estabelecidas pelo referido Decreto com relação à área que corresponde a 4 alqueires, mais ou menos, para cada um":

- a) - a carta de aforamento nº 472, expedida em OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, em favor dos requerentes, pelo Diretor do Patrimônio Nacional, dos aludidos oito alqueires de terras, registada às fls. 52v/53 do Livro competente, da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - uma certidão passada em 6/4/1939, pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, da transcrição feita às fls. 4, do Livro 3-B, sob o nº 579, em 18/1/1929, do domínio útil dos referidos oito alqueires de terras, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situados no alto da Serra das Palmeiras, do aludido Município, sem cultura, em sapezais, que arremataram no executivo fiscal que a Fazenda Nacional moveu a JOSÉ ALONSO GAMBAS, pelo Juízo Federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro.

X

X

X

Solicitada a audiência da D.T.C. do Ministério da

- 2 -

Agricultura, foi informado que as mencionadas terras estão localizadas na estrada de rodagem Rio-São Paulo, entre os quilômetros 74,700 e 76,200, - 1.500 metros naquela rodovia; que são terras bastante acidentadas e completamente desprovidas de qualquer cultura; que está, em parte, cercada com arame farpado, possuindo um pequeno rancho de páu a pique coberto de sapê e uma pequena capela também de páu a pique, coberta de telhas e que dentro dessas terras existe um cidadão de nome FLORENT TAEYMAUS, mais conhecido naquela região por "Floriano Branco", QUE SE DIZ TAMBEM PROPRIETÁRIO DAS MESMAS, tendo acrescentado a D.T.C. não serem tais terras necessárias ao serviço de colonização.

Á vista das supraditas informações, solicitou esta Comissão à D.D.U. esclarecimentos sobre a situação do imóvel aforado aos requerentes, em relação às terras aforadas ao referido Florent Taeymaus, tendo sido informado o seguinte:

"Livro n° 23, folha 29 versus, Serra das Palmeiras, área 739.329, ^{m2}6000 fôro anual 320\$000, Florent Jean Joseph Taeymaus. Por despacho de 11 de abril de 1936, do Exm° Sr. Dr. Diretor do Domínio da União, no processo n° 85.523/935, foi este terreno concedido por aforamento ao Sr. Florent Jean Joseph Taeymaus, a quem foi expedida a carta de aforamento n° 608, de 7 de maio de 1936, que fica registrada a fls. 168 e 169 do livro de registro de cartas sob nota 297, os fôros estão pagos até o exercício de 1941.

Livro 22, fls. 480, Serra das Palmeiras, área 8 alqueires, fôro anual 8\$000, Dr. Jorge Eugênio Xavier do Prado e Mario Melo dos Santos. Por despacho de 22 de agosto de 1929 do Exm° Sr. Ministro da Fazenda, no processo n° 14.293/1929 foi este terreno concedido por aforamento ao Dr. Jorge Eugenio Xavier do Prado e Mario Melo dos Santos, a quem foi expedida a carta de aforamento n° 472 de 8 de julho de 1930 que fica registrada á fls. 52 versus e 53 do livro de registro de cartas, pagou os fôros até o exercício de 1934."

e que O TERRENO EM QUE OS REQUERENTES SÃO INTERESSADOS ESTÁ SITUADO DENTRO DO AFORADO A FLORENT JEAN JOSEPH TAEYMAUS.

A D.D.U. fez acompanhar as mencionadas informações do processo n° 12.629/41 e os que lhe estão apensados, dos quais

- 3 -

se originaram os aludidos aforamentos.

Do exame de todos esses processos chega-se á seguinte conclusão:

- 1a) - que esta Comissão em sessão de QUINZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE julgou regulares os documentos apresentados por FLORENT JEAN JOSEPH TABYMAUS, relativos a 739.329,60^{m2} de terras na Serra das Palmeiras, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 1º Distrito e Freguezia de Santana, Município de Pirai, por ter apresentado a carta de aforamento nº 608, expedida em seu nome em SETE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela Diretoria do Domínio da União e o recibo nº 989, expedido em 24/3/39 e correspondente ao pagamento dos respectivos fóros no exercício de 1939 (processo PCERTT 1.723);
- 2a) - que os oito alqueires de terras aforadas aos requerentes estão em comisso, por falta de pagamento dos respectivos fóros após o exercício de 1934;
- 3a) - que o executivo fiscal a que se refere a letra b deste Relatório, em o qual os requerentes arremataram os referidos OITO ALQUEIRES DE TERRAS, foi iniciado em SETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, em virtude da certidão de dívida ns. 4.030 e 904 relativa a fóros de terrenos nacionais, do exercício de MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO, devidos por FELIPE JOSÉ ALVES, FERNANDO JOSÉ ALVES, FLORISBELA MARIA DE JESUS e CRISTINA MARIA DE JESUS, na importância de OITO MIL RÉIS, relativos a MEIO PRAZO DE TERRAS, situadas na Serra das Palmeiras, tendo sido citado inicialmente JOSÉ ALONSO CAMBAR, como sucessor das quatro pessoas acima indicadas (processo nº 79.034/33, da D.D.U.);
- 4a) - que havendo o ESPÓLIO DE JOSÉ ALONSO CAMBAR, representado por seu inventariante JOSÉ ALONSO VICENTE, protestado, em petição de VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, dirigida ao Diretor do Domínio da União, contra o afo-

- 4 -

ramento dos referidos OITO ALQUEIRES, alegando terem sido ilegalmente desmembrados dos DEZESEIS ALQUEIRES que lhe haviam sido aforados, pela carta de aforamento n° 431, de QUATORZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, por compra feita a FLAVIO VICENTE DOS SANTOS e sua mulher, por escritura pública de VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, lavrada no Cartório do Tabelião do 1° Ofício do Município de Pirai, no Livro n° 31, fls. 19/22v e registada sob o n° 363, á página 34, do Livro 3-A, do Registo de Transcrição de Imóveis, foi apurado na Diretoria do Domínio da União que o desmembramento daqueles oito alqueires decorreu da balburdia existente nos livros de assentamentos de foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz e que os dezesseis alqueires vendidos a JOSÉ ALONSO GAMBA por FLAVIO VICENTE DOS SANTOS e sua mulher, DEOLINDA MARCOLINA DOS SANTOS, foram por estes adquiridos da seguinte maneira: - DOZE ALQUEIRES por compra feita a ALEXANDRE DA CUNHA REIS e sua mulher, por escritura de DEZ DE MARÇO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE, em notas do Tabelião Ovídio Melo, de Barra do Pirai, tendo antes pertencido a MANOEL JOSÉ FERNANDES ALVES, que os vendeu em VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E OITÓ a JOAQUIM FERNANDES DE ANDRADE GUIMARÃES, tendo sido mais tarde vendidos ao dito ALEXANDRE DA CUNHA REIS; e QUATRO ALQUEIRES por compra, em CINCO DE NOVEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE a CRISTINA ALVES FERNANDES, herdeira de MANOEL JOSÉ FERNANDES ALVES, que os adquiriu de CRISTINA MARIA DE JESUS, por escritura de DOIS DE AGOSTO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE (processo da D.D.U. n° 79.034/33, - fls. 3, 7 e 16 a 21);

- 5a) - que ainda no mesmo processo n° 79.034/33, da D.D.U., se lê ás fls. 24 que FLAVIO VICENTE DOS SANTOS assinára termo de comisso em VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, depois

- 5 -

do pagamento dos fóros devidos, tendo então obtido carta de aforamento dos DEZESSEIS ALQUEIRES, em NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, conforme processo n° 6.425, de 1925, fls. 271, "não podendo haver dúvidas, conseqüentemente, quanto ao pagamento de todos os fóros atrasados dos DEZESSEIS ALQUEIRES transferidos a CAMBA, conforme escritura pública de VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, acima referida, depois de pagamento do respectivo laudêmio e licença n° 978, de VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, fls. 73 verso do citado processo n° 6.425, de 1925;

- 6a) - que por despacho do Diretor do Domínio da União - Julião de Sá Freire Peçanha, de DOZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, no supradito processo 79.034/33, foi mandado anular a nota sobre o desmembramento dos OITO ALQUEIRES já referidos e ordenado o recebimento dos fóros correspondentes aos DEZESSEIS ALQUEIRES de terras pertencentes ao espólio de JOSÉ ALONSO CAMBA, tendo ainda ordenado que o encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz preparasse os elementos necessários á inscrição como foreiro de OITO ALQUEIRES de terras, do Sr. JORGE AUGÊNIO XAVIER DO PRADO;
- 7a.) -que o despacho acima referido foi baseado na seguinte informação do aludido encarregado do expediente, sobre os seguintes esclarecimentos pedidos por aquele Diretor: a) motivo pelo qual a extinta Superintendência de Santa Cruz operou um desmembramento em terras de outrem sem que para isso tenha recebido ordem, pois a carta de aforamento expedida em nome dos senhores Eugênio Xavier do Prado e Mario Melo dos Santos não se referia a desmembramento e sim a transferência de gléba intacta, com dimensão de 8 alqueires; b) se Felipe José Alves transferiu a Camba ou a outro, qualquer porção das terras que lhe estavam aforadas;

- 6 -

c) se existem inscritas em nome de Felipe José Alves terras sitas na Fazenda de Santa Cruz e no caso afirmativo quais as dimensões dessas terras:

"Sobre os três pontos que do despacho do Sr. Diretor tocam ao encarregado do Domínio da União na Fazenda de Santa Cruz, cumpre-me informar o seguinte:

a) Acho que não houve um motivo oculto quando se desanexaram 8 alqueires de terras da inscrição de José Alonso Camba. Acredito que a confusão dos assentamentos, tal como assignalei na minha informação de 27 de março ultimo; que alguma orientação desocultada, envolvendo esse Alves; que o emaranhado desses assentamentos demonstrado na mesma informação; - essas, acredito, foram as causas determinantes dessa desanexação, contra que reclamou o advogado Dr. Froes da Cruz.

b) Quanto ao 2º ponto reporto-me á informação de 27 de março ultimo, isto é, que de Andrade Guimarães, inscrito com 16 alqueires de terras até José Alonso Camba, deram-se passagens de terras para Cristina Maria de Jesus, ou Cristina Alves Fernandes, ou Cristina Fernandes Alves, segundo as versões dos livros e informações, sendo que 4 alqueires desses 16 foram para Flavio Vicente dos Santos, os quaes reunidos aos 12 que Flavio já possuía, perfizeram os 16 que Camba adquiriu de Flavio, não constando, por conseguinte, que houvesse qualquer transação isolada entre Felipe José Alves e José Alonso Camba.

c) Quanto ao 3º ponto, devo ainda reportar-me á informação de 27 de março ultimo, afirmando existir uma inscrição de 8 alqueires em nome de Felipe José Alves e outros, com fores em debito. Acredito que a circunstancia de se achar em debito essa inscrição seja um indício seguro de ser ela a inscrição que devia desaparecer, com a expedição que se fez da carta em favor do Dr. Jorge Xavier do Prado e Mario Santos, sem haver necessidade de se prejudicar lançamentos quer de

- 7 -

Camba quer do Dr. Prado e Mario Santos."

- 8a) - que após o despacho a que se refere a sexta conclusão deste relatório, o aludido encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz deu a seguinte informação no mesmo processo n°79.034/38:

"Procedi a anulação recommendada pelo Sr. Diretor, no despacho acima, figurando de hoje por diante no Livro n° 22 pagina 480 v. a inscrição de José Alonso Camba como foreiro de 16 alqueires de terras na Serra das Palmeiras, como foi primitivamente inscripto.

Quanto aos elementos necessarios a inscrição dos 8 alqueires em nome do Dr. Jorge Eugenio Xavier do Prado, peço venia para reportar-me á parte final de minha informação de 7 de Junho altimo, na qual admitti com quasi segurança ser a velha inscrição de Felipe José Alves e outros a que devia desaparecer, para dar lugar a do Dr. Prado e Mario Santos.

Um exame do processo a este appenso o qual deu causa a acarta em favor do Dr. Prado poderá confirmar ou não o que penso a esse respeito.

Os foros a que se refere o mesmo despacho tambem foram recebidos integralmente."

- 9a) - que as referidas informações do encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz foram prestadas ser ter em vista, como se impunha, a localização dos ditos OITO ALQUEIRES, que, segundo a informação prestada em 11/6/1941, pelo Engenheiro-Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz - Dr. José Bonifácio de Andrade, no processo 12.629/41, em referência ao officio desta Comissão n° 1.190, de 21/1/941, ESTÃO INTEIRAMENTE COMPREENDIDOS NO TERRENO AFORADO A FLORENT JEAN JOSEPH TAEYMAUS;

- 10a) - que a aquisição por JOSÉ ALONSO CAMBA dos referidos DEZESSEIS ALQUEIRES consta dos processos números 16.848/29 e 6.425/25, pelos quais se vê que o vendedor foi FLAVIO VICENTE DOS SANTOS, que pa-

- 8 -

gou o laudêmio, pelo conhecimento n° 49, de 26/11/1924, tendo sido expedida a licença n° 978, na mesma data. Junta ao processo n° 6.425/25 está uma certidão da escritura lavrada em CINCO DE NOVEMBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE, às fls. 44, do Livro n° 16, do Cartório do Tabelião Antônio Pereira da Silva, do 1° Ofício do Termo de Pirai, pela qual FLAVIO VICENTE DOS SANTOS comprou a CRISTINA ALVES FERNANDES, solteira, quatro alqueires de terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Alto da Serra das Palmeiras", estando transcrita na mesma escritura a licença para tal venda, concedida pela Superintendência da dita Fazenda, em VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE e o conhecimento n° 1.735, relativo ao pagamento do respectivo laudêmio também em VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE, estando também junta ao mesmo processo a carta de aforamento n° 243, expedida em favor de FLAVIO VICENTE DOS SANTOS, em NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO, pelo Diretor do Patrimônio Nacional, relativa aos DEZESSEIS ALQUEIRES DE TERRAS no lugar denominado Serra das Palmeiras, já referidos e registada às fls. 97, do Livro n° 19, de assentamentos de foreiros da supradita Superintendência, em DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO.

X

X

X

Á vista do exposto, conclui-se que as terras em que os requerentes Mario Melo dos Santos e Dr. Jorge Eugênio Xavier do Prado são interessados provêm de assentamentos irregulares nos livros da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Foi, porém, expedida a carta de aforamento n° 472, de 8 alqueires de terras em favor dos requerentes em OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA e de 739.329,6000 em favor de Florent Jean Joseph Taeymaus, sob o n° 608, em SETE DE MAIO DE MIL NOVE-

- 9 -

CENTOS E TRINTA E SEIS, abrangendo aqueles oito alqueires.

A precedência da carta de aforamento expedida em favor dos requerentes sobre a expedida em favor de Florent Jean Joseph Taeymaus, faz com que deva aquela prevalecer sobre esta na parte relativa aos oito alqueires.

Estando, entretanto, em comisso desde 1937 as terras aforadas aos requerentes, incidiram estes na sanção do paragrafo único do artº 6º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, sendo lícito aos foreiros adquirir o respectivo domínio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado.

Deve, pois, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Q. 1659

9 de Setembro de 1941

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 946, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, sitas na Serra das Palmeiras, em que são interessados MARIO MELO DOS SANTOS e OUTRO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 20-9-41 fls. 18. 242
A. B. B. B.

PCERTT - 946 - Requerentes MARIO MELO DOS SANTOS E OUTRO, terras na Serra das Palmeiras.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelos requerentes, á vista das informações prestadas pela D.D.U. de que as terras a que os mesmos documentos se referem já estão legalmente aforadas a Florent Jean Joseph Taeymaus, cujos títulos estudados anteriormente pela Comissão, foram julgados regulares no processo nº 1.723. Havendo dualidade de aforamento, como se verifica no caso, terao de prevalecer os títulos primeiramente expedidos que são os dos requerentes, pelo que o despacho da Comissão exarado no mencionado processo, não prevalecerá quanto á área de 8 alqueires de terras concedida aos requerentes, em comisso desde 1937, circunstância que fazendo incidir o respectivo aforamento na sanção do artº 6º § único do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, será levada em consideração pela D.D.U., de acôrdo com a conclusão do relatório hoje aprovado."

*Aprovado em sessão de hoje
 Rio, 18.12.41
 aa) L. P. S.
 H. D.
 P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

MARIO MELO DOS SANTOS e dr. JORGE EUGÊNIO XAVIER DO PRADO apresentaram a esta Comissão documentos relativos a OITO ALQUEIRES de terras situadas no lugar denominado "Serra das Palmeiras", no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, cujo estudo esclareceu que os mesmos provinham de assentamentos irregulares nos livros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e que aqueles oito alqueires, que foram objeto da carta de aforamento n° 472, expedida em OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, faziam parte dos DEZESSEIS ALQUEIRES aforados a FLORENT JEAN JOSEPH TAEYMAUS, conforme carta de aforamento n° 608, de SETE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS.

Concluiu, então, a Comissão, que havendo dualidade de aforamentos relativamente aos referidos OITO ALQUEIRES, teria de prevalecer a carta de aforamento expedida em favor dos requerentes, por ter sido a primeira expedida.

Remetido o processo, para os fins de direito, para a D.D.U., com a decisão desta Comissão, foi o mesmo devolvido, com a informação do Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Dr. José Bonifácio de Andrade, de que a carta de aforamento expedida em MIL NOVECENTOS E TRINTA, em favor dos requerentes, teve a sua origem em uma carta de arrematação e não na transferência de contrato enfiteutico, tratando-se, assim, de verdadeira CONCESSÃO, enquanto que a expedida em MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, em favor de FLORENT JEAN JOSEPH TAEYMAUS, provem de transferência que lhe fez José Alonso Gamba de um aforamento concedido em NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO a FLÁVIO VICENTE DOS SANTOS, a favor de quem foi expedida a carta de aforamento n° 243 e por este transferido ao dito JOSÉ ALONSO GAMBA, conforme carta de aforamento n° 431, de QUATORZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE.

A informação do referido Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, encontra apoio nos processos da D.D.U. ns. 17.053/35 e 6.425/25, que a acompanham.

Conseqüentemente, o aforamento concedido ao doutor Jorge Eugênio Xavier do Prado e Mário Melo dos Santos não pre-

- 2 -

cedeu ao concedido a Flávio Vicente dos Santos, que, por sucessivas transferências, veio a pertencer a Florent Jean Joseph Taeymaus, sendo ainda de salientar que, além de provir o primeiro aforamento acima referido de assentamentos irregulares nos Livros da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de não terem sido pagos os respectivos fóros desde o exercício de 1935, afirma o supradito Engenheiro Chefe que Mário Melo dos Santos e o dr. Jorge Eugênio Xavier do Prado não tem a posse dos aludidos oito alqueires de terras nem qualquer benfeitoria nos mesmos.

À vista do exposto, deve ser reconsiderada a decisão desta Comissão, de 8 de setembro proximo findo, para julgar irregulares os documentos apresentados pelos requerentes e extinto o referido aforamento, ex-vi do disposto na primeira parte do paragrafo único do artigo 6º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, não lhes cabendo o direito de regularizar dito aforamento e nem o de adquirir o domínio pleno dos mencionados OITO ALQUEIRES de terras, à vista do que se acha exposto neste relatório e na parte por êste não alterada do aprovado em sessão de 8 de setembro do corrente ano, ficando assim, sem efeito a retificação feita pela decisão proferida neste processo em 8/9/941, na decisão proferida por esta Comissão em 15/6/1939, no processo nº 1.723, em que era interessado o referido Florent Jean Joseph Taeymaus.

Isto feito, deve ser devolvido o presente processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

*Aprovado em sessão de hoje
 Rio, 18.12.41
 a.o. L.P.S.
 A. G.
 P. T. S.*

RELATÓRIO

MÁRIO MELO DOS SANTOS e dr. JORGE EUGÊNIO XAVIER DO PRADO apresentaram a esta Comissão documentos relativos a OITO ALQUEIRES de terras situadas no lugar denominado "Serra das Palmeiras", no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, cujo estudo esclareceu que os mesmos provinham de assentamentos irregulares nos livros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e que aqueles oito alqueires, que foram objeto da carta de aforamento n° 472, expedida em OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, faziam parte dos DEZESSEIS ALQUEIRES aforados a FLORENT JEAN JOSEPH TAYMAUS, conforme carta de aforamento n° 608, de SETE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS.

Concluiu, então, a Comissão, que havendo dualidade de aforamentos relativamente aos referidos OITO ALQUEIRES, teria de prevalecer a carta de aforamento expedida em favor dos requerentes, por ter sido a primeira expedida.

Remetido o processo, para os fins de direito, para a D.D.U., com a decisão desta Comissão, foi o mesmo devolvido, com a informação do Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Dr. José Bonifácio de Andrade, de que a carta de aforamento expedida em MIL NOVECENTOS E TRINTA, em favor dos requerentes, teve a sua origem em uma carta de arrematação e não na transferência de contrato enfiteutico, tratando-se, assim, de verdadeira CONCESSÃO, enquanto que a expedida em MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, em favor de FLORENT JEAN JOSEPH TAYMAUS, provem de transferência que lhe fez José Alonso Gamba de um aforamento concedido em NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO a FLÁVIO VICENTE DOS SANTOS, a favor de quem foi expedida a carta de aforamento n° 243 e por este transferido ao dito JOSÉ ALONSO GAMBA, conforme carta de aforamento n° 431, de QUATORZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE.

A informação do referido Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, encontra apoio nos processos da D.D.U. ns. 17.053/35 e 6.425/25, que a acompanham.

Conseqüentemente, o aforamento concedido ao doutor Jorge Eugênio Xavier do Prado e Mário Melo dos Santos não pre-

- 2 -

cedeu ao concedido a Flávio Vicente dos Santos, que, por sucessivas transferências, veio a pertencer a Florent Jean Joseph Taeymans, sendo ainda de salientar que, além de provir o primeiro aforamento acima referido de assentamentos irregulares nos Livros da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de não terem sido pagos os respectivos côros desde o exercício de 1935, afirma o supredito Engenheiro Chefe que Mário Melo dos Santos e o dr. Jorge Eugênio Xavier do Prado não tem a posse dos aludidos oito alqueires de terras nem qualquer benfeitoria nos mesmos.

À vista do exposto, deve ser reconsiderada a decisão desta Comissão, de 8 de setembro próximo findo, para julgar irregulares os documentos apresentados pelos requerentes e extinto o referido aforamento, ex-vi do disposto na primeira parte do parágrafo único do artigo 6º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, não lhes cabendo o direito de regularizar dito aforamento e nem o de adquirir o domínio pleno dos mencionados OITO ALQUEIRES de terras, à vista do que se acha exposto neste relatório e na parte por este não alterada do aprovado em sessão de 8 de setembro do corrente ano, ficando assim, sem efeito a retificação feita pela decisão proferida neste processo em 8/9/941, na decisão proferida por esta Comissão em 15/6/1939, no processo nº 1.723, em que era interessado o referido Florent Jean Joseph Taeymans.

Isto feito, deve ser devolvido o presente processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

1946

26 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Incluso vos devolvemos o processo D.D.U. número 12.629/41 (PCERTT - 946), com a reconsideração do despacho proferido por esta Comissão em sessão de 8 de setembro de 1941 e relativa a terras situadas em a Serra das Palmeiras, Município de Pirai, em que são interessados o Dr. ROGERE EUGÊNIO XAVIER DO PRADO e MÁRIO MELO DOS SANTOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO de 15-1-42 fls. 734 de Bth.

PCERTT - 946 - Requerentes: JORGE EUGÊNIO XAVIER DO PRADO e MÁRIO MELO DOS SANTOS, terras em Itaguaí.

Tendo em vista o que informa a D.D.U. e nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado, a Comissão reconsidera seu despacho de 8 de setembro último, para julgar irregulares os documentos apresentados pelos requerentes e extinto o aforamento dos oito alqueires de terras situadas no lugar denominado "Serra das Palmeiras", ex-vi do disposto na 1.ª parte do artº 6º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, não lhes cabendo o direito de regularizar dito aforamento e nem o de adquirir o domínio pleno dos mencionados oito alqueires, ficando sem efeito a retificação constante daquele despacho na decisão proferida em 15/6/1939 no processo 1.723, em que é interessado Florent Jean Joseph Teymans. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos

fins."